

Dispõe sobre as despesas de implantação e manutenção das Secretarias Executivas dos Núcleos de Administração Sistemática.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a instalação e manutenção das secretarias executivas dos núcleos de administração sistemática no exercício de 2008:

I – as secretarias executivas farão uma revisão das despesas necessárias à sua implantação e manutenção, exceto as relativas à pessoal, que foram fixadas durante a elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento 2008, na atividade denominada *Manutenção da secretaria executiva do núcleo de administração sistemática* (código 4000);

II – para o financiamento das despesas de instalação e manutenção das secretarias executivas, como base o inciso anterior, fica autorizada a utilização de até 10% (dez por cento) do valor orçado inicial das atividades de manutenção dos serviços administrativos gerais (código 2007), dos órgãos e entidades para os quais a secretaria executiva realizará as atividades sistêmicas;

III – os móveis e equipamentos, já existentes, necessários ao funcionamento das secretarias executivas serão disponibilizados pelas áreas sistêmicas dos órgãos setoriais e entidades;

IV – a Secretaria de Estado de Administração – SAD orientará os órgãos setoriais e entidades quanto aos procedimentos para a movimentação e controle do uso de material permanente;

V – todos os órgãos e entidades permanecerão com suas próprias atividades de manutenção, integrantes do Programa de Apoio Administrativo.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõe o núcleo de administração sistemática poderão realizar despesas de custeio e investimentos necessárias à implantação e manutenção da secretaria executiva.

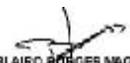
§ 1º No processo de aquisição deverá ser expresso que a despesa em questão se refere bens ou serviços destinados à secretaria executiva.

§ 2º Os bens, no caso de entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão doados mediante termo de doação específico ao órgão ao qual a secretaria executiva se encontra administrativamente vinculada.

§ 3º Os bens, no caso de órgãos da Administração Direta, serão transferidos mediante termo de transferência específica ao órgão ao qual a secretaria executiva se encontra administrativamente vinculada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO AZEVEDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS ROBERTO DE MORAES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral